



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 017/2020 (REENVIO)

Primavera de Rondônia/RO, 24 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *“Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições”*.

Os profissionais de Saúde estão expostos a altíssimo risco de contágio, além de terem aumentado os seus custos de vida, para a própria proteção e também a de seus familiares. “São servidores de suma importância para a continuidade do bom atendimento aos munícipes. Passíveis de sofrerem alto estresse e abalo psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional. Mas que, mesmo assim, atuam no árduo empenho das medidas determinadas.”

Sendo assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

Pelas projeções verificadas em nosso Estado, que se encontram num estágio crescente da disseminação do coronavírus, havendo um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público. Os profissionais da saúde estão tendo uma dura e estressante em razão do plano de contingência de combate a pandemia COVID-19.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Nesse sentido, nada mais justo de que a Administração Pública Municipal melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

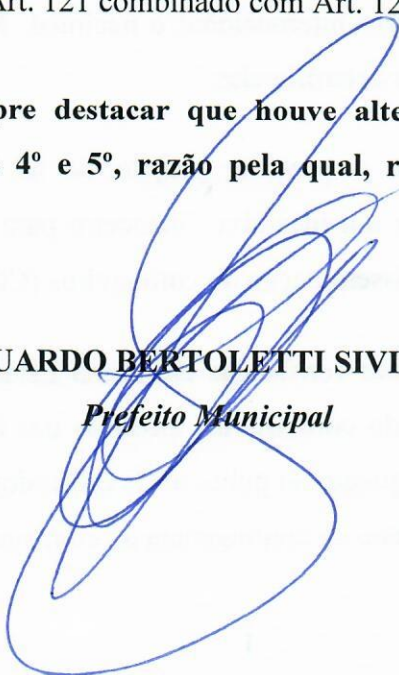
Para tanto, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal à solicitar crédito adicional de caráter extraordinário destinado ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis, como é o caso em que estamos vivendo. A situação clama por medidas extremas. O Poder Público Municipal tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis. Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênias, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Por fim, cumpre destacar que houve alteração do anexo, bem como, alterou/acrescentou o artigo 4º e 5º, razão pela qual, reenvia novamente o presente Projeto de Lei.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017/GP/2020

**"INSTITUI GRATIFICAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA AOS
SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE
A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

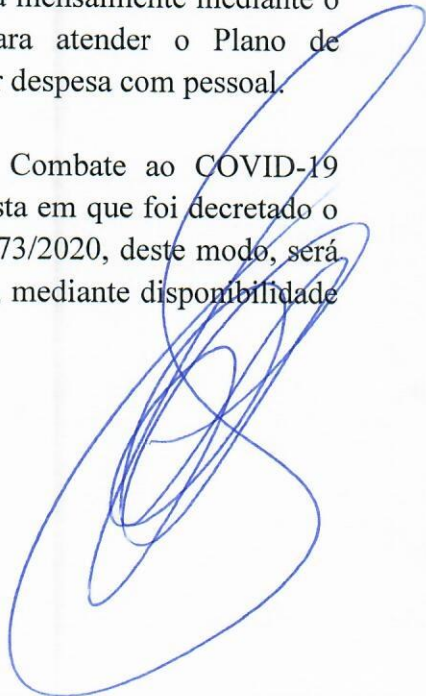
O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto no Decreto Municipal nº1873/GP/2020 e suas prorrogações enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em virtude da Pandemia COVID-19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei encontra-se fixada seguindo os patamares constante no Anexo Único, a qual será paga mensalmente mediante o recebimento dos repasses do governo Estadual e Federal para atender o Plano de Contingenciamento da Pandemia COVID-19, destinado para custear despesa com pessoal.

§ 1º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 retroagirá seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2020, data esta em que foi decretado o Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº1.873/2020, deste modo, será pago ao servidor que fizer jus o retroativo da referida Gratificação, mediante disponibilidade orçamentária conforme já disposto no caput do artigo 3º desta Lei..





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Fará jus ao recebimento da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 em caráter excepcional o(a) Servidor(a) Efetivo(a) que detenha cargo comissionado.

§ 3º- Não fará jus ao recebimento da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, aquele(a) servidor(a) que faz parte do grupo de risco, e, conseqüentemente encontra-se afastado de exercer suas funções, salvo, no caso de servidor(a) que mesmo fazendo parte do grupo de risco encontra-se exercendo suas funções em razão do princípio da continuidade do serviços públicos, mediante requerimento do(a) servidor(a) e autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, onde este deverá justificar fundamentadamente o prejuízo da ausência do(a) servidor(a), ou mediante requisição pela Administração Pública, que tendo como marco inicial para pagamento da referida gratificação o retorno do(a) Servidor (a) as suas funções.

Art. 4º A equipe que fará jus ao recebimento da gratificação, será nomeada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, contemplando os servidores municipais que estão à frente do plano de contingência do combate ao COVID-19, desde a data de 21 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº 1.873/GP/2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMAVERA DE RONDÔNIA, 24 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19.

NÍVEL: GRAU DE RISCO DE EXPOSIÇÃO

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Médicos e Enfermeiros	1	R\$ 500,00
Técnicos de Enfermagem	2	R\$ 300,00
Vigilância Sanitária, Endemias	3	R\$ 250,00
Motoristas	4	R\$ 200,00
Zelador, Cozinheiros, Vigias	5	R\$ 150,00